



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9083/2013 Req de Plenário:  
627/2013

Data e Hora: 02/09/2013 15:51:29

Procedência: Vinícius Simões

Dá nova redação ao Projeto de Lei de nº 338  
referente ao processo nº 7272.

48-2013-PJL

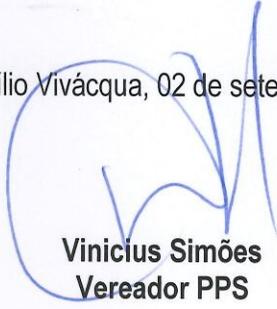
**EMENDA AO PROJETO DE LEI**

*Dá nova redação ao Projeto de Lei de nº 338  
referente ao processo nº 7272.*

**Art. 1º.** O inciso I do parágrafo único do artigo 48 passará a vigorar com a seguinte redação:

- I. Audiências Públicas, ficando garantido o direito à fala aos munícipes que estiverem presentes nas audiências públicas municipais, de modo a assegurar-lhes a oralidade e o debate efetivo quanto à matéria discutida, que ocorrerá da seguinte forma:
- a) O direito que trata este inciso dar-se-á dentro do tempo previamente determinado e informado no início da audiência para cada intervenção.
- b) O munícipe, a seu critério, também poderá se expressar na forma escrita sobre matéria proposta cuja leitura e resposta far-se-á dentro do interregno previsto para realização da Audiência Pública.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de setembro de 2013.

  
**Vinicius Simões**  
Vereador PPS

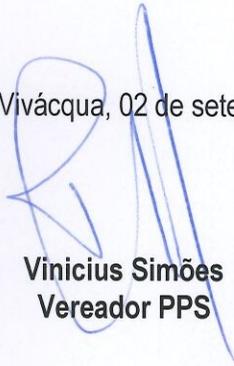
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9083	02	fr

**JUSTIFICATIVA**

O escopo da presente emenda é dar maior observância à legislação aplicável, de modo a sanar quaisquer vícios que possam existir acerca da matéria em voga.

Por isso, cabe-nos solicitar a sensibilidade dos pares dessa Casa de Leis para que esta emenda possa ser aprovada.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de setembro de 2013.

  
**Vinicius Simões**  
Vereador PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9083	03	<i>[Handwritten mark]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE  
EM, 15/09/2013

DIRETOR

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*À SAC favor juntar ao  
Processo original nº 9272/13  
em 05/09/13*



PRESIDENTE DA CÂMARA

A Secretaria das Comissões Permanentes,

Para dar continuidade conforme despacho supra do Sr. Presidente.

Em 06/9/2013

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*À Sr. Senhora Jaci Esmeral,*

*Para análise e a proposição do processo nº 9272/2013, que suscita-se com V. Exa., para emissão de parecer.*

*Em, 09/09/2013*

*Jacqueline Rocha F. Freitas*  
Secretária das Comissões Permanentes

*Pela aprovação*

*[Handwritten signature]*

0003/03/18



Após vista em gabinete,  
devolvo este processo

Vitória, 29 de maio de 2014.



Vinicius Simões  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dispõe sobre o direito de participação dos munícipes nas Audiências Públicas Municipais.

*Dispõe sobre o direito de participação dos munícipes nas Audiências Públicas municipais.*

Art. 1º. Fica garantido o direito à fala aos munícipes que estiverem presentes nas audiências públicas municipais, de modo a assegurar-lhes a oralidade e o debate efetivo quanto à matéria discutida.

Parágrafo Único. O direito que trata este artigo dar-se-á dentro do tempo previamente determinado e informado no início da audiência para cada intervenção.

Art.2º. Os munícipes, a seu critério, também poderão se expressar na forma escrita sobre matéria proposta cuja leitura e resposta far-se-á dentro do interregno previsto para realização da Audiência Pública.

Palácio Atilio Vivacqua, 10 de julho de 2013.

Vinicius Simões  
Vereador MD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9003	04	

JUSTIFICATIVA

Gabinete do Vereador Vinicius Simões - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503  
- Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Tel: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)  
E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br

A Audiência Pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal vigente, pelas legislações infraconstitucionais, dentre elas a Lei Orgânica deste Município.

Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos.

Desta sorte, verifica-se que a realização de Audiências Públicas é um dever dos órgãos públicos e um direito dos cidadãos, haja vista sua relevância junto à sociedade civil e o direito desta de fazer parte das decisões do Estado, influenciando e controlando-o. Por meio delas, o Estado disponibiliza informações, esclarece dúvidas, abre debates e presta contas à sociedade sobre ações e projetos públicos de relevante impacto ou interesse social.

Logo, tem-se que a citada audiência trata-se de um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência. Cuida-se de uma instância no processo de tomada da decisão administrativa ou legislativa, através da qual a autoridade competente abre espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos dessa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo. É através dela que o responsável pela decisão tem acesso, simultaneamente e em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados. Tais opiniões não vinculam a decisão, visto que têm caráter consultivo, e a autoridade, embora não esteja obrigada a segui-las, deve analisá-las segundo seus critérios, acolhendo-as ou rejeitando-as.

Geralmente, a Audiência é uma reunião com duração de um período (manhã, tarde ou noite), coordenada pelo órgão competente ou em conjunto com entidades da sociedade civil que a demandaram. Nela, apresenta-se um tema e a palavra então é dada aos cidadãos presentes para que se manifestem.

Ocorre, muitas vezes, que o tempo disponibilizado aos cidadãos para debate não é suficiente, ou mesmo a palavra não é aberta à plenária sequer para esclarecimentos. Outras vezes, a participação se

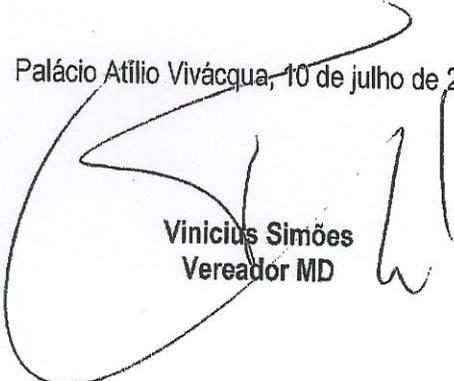
**Gabinete do Vereador Vinicius Simões** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar, Gabinete 503  
- Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Tel: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)  
E-mail: [vinicius.simoese@cmv.es.gov.br](mailto:vinicius.simoese@cmv.es.gov.br)

dá apenas por meio de envio de perguntas escritas à mesa, que escolhe as que serão respondidas. Este tipo de metodologia inviabiliza ou prejudica o debate e a discussão sobre pontos polêmicos do tema em questão.

Nesse termos, conclui-se queé de grande importância a garantia do direito de manifestação a todos os munícipes que se fizerem presentes nas audiências públicas para que os assuntos abordados possam ser debatidos e discutidos, democraticamente, cumprindo, assim, o verdadeiro propósito dessas audiências.

Por isso cabe-nos solicitar a sensibilidade dos pares dessa Casa de Leis para que este projeto possa ser aprovado.

Palácio Atilio Vivacqua, 10 de julho de 2013.

  
Vinicius Simões  
Vereador MD